



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Campo Grande
4ª Vara de Família e Sucessões

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos **03 de outubro de 2023**, nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na sala de audiências deste Juízo da 4ª Vara de Família Digital, sito a Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados, Edifício do Fórum local, onde presente se achava a Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Família, comigo, Estagiária, foi feito o pregão das partes nos autos de **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 nº 0815488-80.2022.8.12.0001**, requerido por Cecília Oliveira Duarte X Hugo Jasson Duarte de Souza. Em seguida a Estagiária verificou estarem Presentes: Dra. Christiane de Alencar, Promotora de Justiça; A representante legal da parte requerente, Sra. Thais Sousa Oliveira, assistida por seu Defensor Público, Dr. Marcelo Marinho da Silva, que participou por videoconferência; A parte requerida acompanhada por seu patrono, Dr. Tirmiano do Nascimento Elias (OAB/MS 13.985).

Aberta a Audiência, as partes compuseram o seguinte acordo: Para por fim ao litígio o genitor se compromete a pensionar a filha no valor correspondente a 40% do salário mínimo, atualmente R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), atualizado conforme índice oficial, incidindo sobre o 13º salário, devendo o valor ser depositado em conta bancária de titularidade da genitora da parte autora, **cujos dados o requerido já possui, até o dia 10 de cada mês, com o primeiro vencimento neste valor no dia 10 de novembro de 2023.** Dada a palavra a representante do Ministério Público esta opinou pela homologação do acordo estabelecido nesta audiência. **A seguir pela MM. Juíza foi proferida a seguinte sentença:** “Vistos. Com fundamento nos artigos 1.694 a 1.696 e 1.703 do Código Civil, **HOMOLOGO**, por sentença, decidindo o processo com resolução do mérito, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo estabelecido entre as partes nesta audiência, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei com a aquiescência do Ministério Público, declaro a resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil. **Dá-se por publicada esta sentença em audiência, saindo as partes devidamente intimadas. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.** Dispensando o cômputo do prazo recursal face a ausência de interesse. Custas, despesas processuais, se houver, a razão de 50% para cada parte, no entanto suspendo o pagamento ante a concessão da gratuidade processual em favor da autora, benefício que concedo neste ato também em favor do requerido (Art. 98 do CPC). Arquivem-se com as anotações de praxe.” Saem os presentes intimados. Nada mais. Para constar, Eu, Milena Ferreira Correa Estagiária, digitei o presente termo, que lido pelas partes e assinado digitalmente pela Magistrada.

(Assinado Digitalmente)

Larissa Castilho da Silva Farias
Juíza de Direito